



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado UBIRAJARA CARLOS MENDES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 37500-58.1998.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA IZABEL LUCAS, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): JUNIOR'S HOTEL LTDA. - ME, Agravado(s): ANTONIO SAPORITO JUNIOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139840-62.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com RR - 139800-80.2001.5.07.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Agravado(s): JOÃO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 38700-64.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO GUERRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 175940-22.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com RR - 175900-40.2006.5.07.0010, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1), Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): ANÍSIO XIMENES CHAVES, Advogada: Antonia Wellida Lobo Francisco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Hilda Helena Massler Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 55100-53.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTINA BATISTA XAVIER, Advogado: Marcelo dos Santos Felipe, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156240-90.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com RR - 156200-11.2008.5.22.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ESPÓLIO de EDIVALDO DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Gilberto Alves Ferreira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1138-62.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1572-15.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANZ CAMILO DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116800-05.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): GRACE KELLY ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 484-65.2011.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DAS NEVES KOSAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Sophia Siqueira de Moraes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1162-75.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1918-25.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELESTE ASSUNÇÃO DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): FUTURISTA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Agravado(s): SANTIAGO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): YOUSSEF MOHAMAD ABBAS E OUTRO, Advogado: Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): ADEMILSON SANTIAGO DOS SANTOS, Agravado(s): FELIPE DA SILVA SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10254-11.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOACI FARIAS CABRAL, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-97.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): CESAR AUGUSTO BERNARDO, Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 624-91.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DÉBORA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-39.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 117500-88.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL HERMANDO BARRETO, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras excedentes da oitava diária", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da oitava diária no período posterior a 04.07.1994, observada a jornada de trabalho indicada na petição inicial e o adicional previsto em norma coletiva, se mais benéfico do que aquele legalmente assegurado, com os reflexos pertinentes postulados; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (10.000,00 - dez mil reais). **Processo: RR - 139800-80.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 139840-62.2001.5.07.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-139840-62.2001.5.07.0004, até sobrevir decisão do RR-139840-62.2001.5.07.0004. **Processo: RR - 164600-48.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ELIZETE MACHADO DE LIMA SUBTIL E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "contribuições fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade ao item II da Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 197100-21.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LAUREANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 175900-40.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 175940-22.2006.5.07.0010, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANÍSIO XIMENES CHAVES, Advogada: Antonia Wellida Lobo Francisco, Recorrido(s): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1), Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-175940-22.2006.5.07.0010, até sobrevir decisão do RR-175940-22.2006.5.07.0010. **Processo: RR - 116600-41.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): LUIS CARLOS BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista. Custas, em reversão, a cargo da parte reclamante, das quais fica dispensada, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 156200-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 156240-90.2008.5.22.0004, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): EDIVALDO DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Gilberto Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-156240-90.2008.5.22.0004, até sobrevir decisão do RR-156240-90.2008.5.22.0004. **Processo: RR - 12400-48.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): ROSANE DO COUTO NABARRO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "fonte de custeio"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 40400-76.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 42900-75.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO PINTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, unicamente quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 57200-06.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADEMAR RODRIGUES ALVES, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 84900-53.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: RICARDO VARGAS GARCIA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das sétima e oitava horas extras prestadas habitualmente; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema afeto à compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela jornada de 6 (seis) horas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89000-85.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RENE STAVINSKI, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 119500-20.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade reconhecida na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 169300-89.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSON MACHADO FILHO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo



Pereira, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Vagner Grola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 190200-35.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS CARDOSO REIS, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 193200-39.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LURDES WOLSKI, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 374400-48.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrido(s): MARLI ALVES DA SILVA, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3237500-46.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSÂNGELA STEILEIN MENDES, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda a uma hora diária; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo. salário mínimo" e "dano moral - indenização - valor", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e violação do art. 5º, V, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao valor da indenização por danos morais. **Processo: RR - 9-85.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): VIVIANE RIBEIRO VIVIAN, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, em relação à reserva matemática, por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 18-14.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE CARLOS BARBOZA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): TERRADRAGA GUAÇU LTDA., Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar



proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a alegação de que, ainda que se considere a jornada de trabalho registrada nos cartões de ponto, subsistem diferenças salariais devidas em razão dos demonstrativos apresentados; bem como, quanto à aptidão dos documentos juntados para comprovação dos períodos em que houve irregularidade nos depósitos do FGTS, conforme entender de direito. **Processo: RR - 424-70.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSENALDO SANTOS FRANÇA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria. regulamento aplicável", por violação do artigo 202, §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria deferidas com base no Regulamento Básico da Petros de 1975. **Processo: RR - 488-56.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Recorrido(s): JEFTE DA SILVA, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 710-36.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KÁSSIA ROBERTA DE SOUZA COSTA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 841-73.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): MARCOS SPANAVELLO GAMBA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Fernanda Ballester Kraemer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 850-91.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MOACIR TOMÉ DE SOUZA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT da 15ª Região por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF apenas no que tange aos requisitos para caracterização do cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos ao exercício de cargo de confiança, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, com averiguação e descrição da prova das reais funções exercidas pelo reclamante, julgando os embargos de declaração em recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 982-21.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária, como extraordinárias, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, no período anterior a 1º/05/2008, observada a prescrição parcial declarada na origem; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé, impostas pelo Tribunal Regional, mantendo, contudo, a multa fundada no art. 538, parágrafo único, do CPC/73; e V - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Minutos residuais" e "Hipoteca judiciária". Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1199-43.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZILMA BELO DA COSTA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que toca à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1317-74.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO AFONSO MAGOSSO, Advogado: Uilde Alessandro Gagleazzi, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 844-70.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 845-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): EDUARDO HAUSER DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 926-53.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia



Pfeiffer Woida, Recorrido(s): ARI SCHWAMBACH, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar arguida pelo reclamante em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, em relação à reserva matemática, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1098-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1438-24.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DVAIR BATISTA MORAES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1466-73.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ROBERTO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Ferreira Bello, Recorrido(s): SRC RIO REFORMAS LTDA., Advogado: Jimmyson Jacob Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão de embargos de declaração de fls. 737-741, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pela União, especialmente sobre a configuração da recorrente na qualidade de dona da obra, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no presente recurso de revista. **Processo: RR - 1597-61.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Recorrido(s): MARÍLIA PIRES DE ANDRADE RESENDE, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1644-06.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): ANTONIA ELISETE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERCAST - COOPERATIVA DE



TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 114-12.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS E OUTRAS, Advogado: Maria Gorete Pereira Gomes Câmara, Recorrido(s): ROSA DA CUNHA BARBOSA GIANNOTTI, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 156-15.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): MARCOS PAULO BICHERI, Advogado: Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549-64.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA SOARES, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Advogado: Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1161-02.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDNA FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1676-37.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): HUMBERTO MENDES SILVA, Advogada: Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista. Abastecimento do veículo. Acompanhamento", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de periculosidade, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10108-80.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: José Eduardo de A. Bernardo, Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS VIANA DE SOUZA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Empregado rural. Emenda Constitucional nº 28/2000", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarara prescritas as parcelas postuladas com exigibilidade em data anterior a 19/12/2007, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. **Processo: RR - 13-73.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GILMAR LOUZADA DA SILVA, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dispensa por justa causa. Décimo terceiro salário e férias proporcionais indevidas", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os valores referentes ao décimo terceiro e às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Como corolário lógico, afastar a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado.



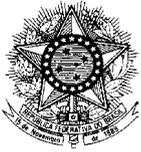
Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de reflexos de RSR majorado por horas extras em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%(quarenta por cento). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 531-51.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SCHMIDT, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1122-41.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Recorrido(s): MARIA REGINA FIDELIS LISBOA, Advogado: Luiz Carlos Sopezack, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1303-69.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDSON LEANDRO PEREIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1311-71.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): DOROTHEY GAUDEDA, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1936-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GLÁUCIA CAVALCANTI CAMARGO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03. 0138. aplicação da tese jurídica"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03. 0138. aplicação da tese jurídica"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03. 0138. aplicação da tese jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 11369-93.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11448-50.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio



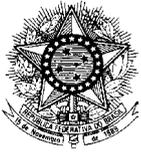
Barretto Mattar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADAUTO FERREIRA, Advogado: Valéria dos Santos Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e quanto ao tema relativo à equiparação salarial, por violação do art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento, como extra, das horas laboradas a partir da 6ª diária e 36ª semanal, restabelecendo a sentença, no particular, e afastar a premissa da impossibilidade de integrar os contratos anteriores do paradigma no tempo de função para efeito de equiparação salarial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11502-73.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORMEIDE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA FURLAN S.A., Advogado: Alexandre Vicente Sacilotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18900-67.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: José Carlos Meirelles de Freitas, Advogado: Rodrigo Pinheiro Fernandes, Recorrido(s): HIGO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 137-65.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GERALDO DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146-61.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADALBERTO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): EDVALDO ARAÚJO SILVA, Advogada: Érica Faria, Advogada: Renata Dias Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL"; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 533, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a inclusão do ora reclamante em folha de pagamento, limitando a garantia do pagamento da pensão mensal vitalícia à constituição de capital, na forma do caput do art. 533 do CPC/15 (art. 475-Q do CPC/73), sem prejuízo de sua eventual substituição, conforme autoriza o seu § 2º, a critério do juízo da execução. **Processo: RR - 347-27.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GLACI ALTEVOGT, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I e II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em graus máximo e médio e, assim, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamante, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 531-03.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FABIANO SANTANA SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579-31.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO NICODEMO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-48.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): NILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): ELETEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Valor da condenação inalterado. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 1149-17.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1487-59.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): TATIANE TORRES PEREIRA, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Recorrido(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10668-98.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Recorrido(s): LISLAINE DE OLIVEIRA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/08"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/08"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/08", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, apenas quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 21202-28.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Recorrido(s): KAREN DE SOUZA AMARAL, Advogada: Sirlei Fogaça Martins, Recorrido(s): CÍRCULO DE



PAIS E MESTRES DO CENTRO INFANTIL TIA GESSI - CPMCITG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21511-94.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): VILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Laura Gonzalez, Advogada: Camila Possan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 24349-73.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, quanto ao pedido de reflexos da diferença salarial em previdência privada e em adicional de tempo de serviço, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 454-69.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANA DINALVA DA LUZ NEVES, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fernando Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 748-09.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): CLARA RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Nilma Cristina Alves de Souza, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2791-12.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VENERANDA SCHLICKMANN, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALETE, Advogado: Ralf José Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20823-07.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Jaqueline Zandhin, Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Advogada: Marianne Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA., Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21718-32.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAVI BUENO DA SILVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o



pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 5-38.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DE MORAES, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista. Por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, não conhecer do recurso de revista. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 232700-72.1989.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Andrade Silva, Agravado(s): FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75600-26.2004.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA RITA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102900-47.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL PRATA LOPES NICOLAU DO CARMO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): DIMAS CENDON FERREIRA, Advogado: Vicente de Paulo Aramuni, Agravado(s): TRADESEG PROMOÇÕES E VENDAS DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230200-92.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITOR EUGENIO DE FRANCA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36400-70.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54100-11.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GDO PRODUÇÕES LTDA, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMAR RAYMUNDO DE CAMARGO, Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Luciane Magnabosco da Silva, Agravado(s): J NASCIMENTO SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 97700-75.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO COSTA SIMOES, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 56500-05.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROGERIO GROSS GARCIA - ME, Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): CHRISTIAN HILLER NETO, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72500-22.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ODAIR RUIS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e



Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renilton Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Caroline Dragane Augusto, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 75100-32.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): EXPEDITA DE SOUSA DE LIMA, Advogado: Caio Motta Melo, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93700-88.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165500-06.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSE PEREIRA DIM, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 312700-10.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Agravado(s): DENILSON RODRIGUES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-70.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): CARLOS DE ALMEIDA DUARTE JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-77.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Wellington Carlos Gottardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 465-17.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CAETE S A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MOISÉS CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-59.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 840-31.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCINO FREITAS DA MATTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 925-27.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WLADIMIR DE QUEIROZ MORIGLIA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1294-84.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO SEBASTIAO LOPES MARTINS, Advogado: Diogo Rebelo, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo



Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1207-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COSME MANOEL DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela ELETROPAULO. **Processo: Ag-AIRR - 1450-75.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogada: Caroline Búfalo, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): OSMAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2003-02.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da PETROBRAS; II - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROS; III - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 3º, I, da Lei Complementar 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de restabelecer a r. sentença (fls. 164-165 dos autos digitalizados, correspondente às fls. 127-127v. dos autos físicos originais), que havia julgado improcedente a ação e cometido ao reclamante o pagamento de custas no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 762-46.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-14.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MANOEL CLÉDIO FERREIRA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1300-51.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): TAYANE APARECIDA DE MEDEIROS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1373-11.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Eliane Oliveira



de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CLEIA ALVES DE FREITAS BORGES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1833-22.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Regina Gadducci, Agravado(s): MARLI ALVES DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Gilmar Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2235-30.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado (a)(s) e Agravante (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Ana Cláudia Nascimento Gomes, Procurador: Arlélio de Carvalho Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 2472-09.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DOS PASSOS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2600-72.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): EXPERNET TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Agravado(s): NETEXPRESS COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): RG SOFTWARE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90-39.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO NETO E OUTROS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 427-22.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA BENTO DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interposto pela reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 536-47.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s): QUELVEN NEVES FERRETO, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-72.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELISABETH REGINA MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1174-31.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO - FCTE, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FABÍOLA CARVALHO DE PAULA



ALMEIDA, Advogado: Alexandra Lima Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2212-15.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JOSÉ GALDINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2464-22.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA NEVES, Advogado: Josimara Aparecido de Jesus, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10176-26.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFRARIA DAS ARTES LTDA., Advogado: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SITRATUH-SC, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10289-24.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA GAEDE, Advogado: Carlos Roberto Gomide Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000684-90.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: David Akio Yoshida, Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Gláucia Carolina dos Santos, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): DANIEL RAMOS GARCIA LEITE, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-85.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190-76.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNA SUELI VILAR DA SILVA, Advogada: Waneska Kramer Poletine Advincula, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198-27.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-21.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WILLIAM GOMES DA



SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 582-81.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAMILDO GARCEZ FERRAZ, Advogado: Leonardo Dias Leite, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 846-06.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BECKER E FILHOS FABRICACAO E INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA EIRELI - ME, Advogado: Rafael Perfeito May, Agravado(s): JUCELI VENTURA, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308-46.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): FERNANDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1497-33.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): EULER GUIMARÃES SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-72.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIA CAROLINE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1566-58.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EUDES CARLOS ELLER, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogada: Núbia Lemos Guasti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1759-59.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): LUCIANO GONCALVES GOMES, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1993-17.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): QUESIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2330-21.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2357-93.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARINALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS



LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2434-79.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JACKLINE MARIA DA SILVA, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2964-88.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEUDES VIANA MOREIRA, Advogado: Carla Teixeira Borna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10128-98.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10409-30.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Chinaglia, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): LUCIMAR SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10495-02.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRE JOSE COSTA DA SILVA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogada: Izabel Ferreira Andreo, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10507-89.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): VILMA CONCEIÇÃO GIMENES SLMOES MARIANO, Advogado: Gustavo Matsuno da Camara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10820-70.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO ALONSO SANTOS, Advogado: Jairo Lause Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11158-51.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AUGUSTO MATIUSSI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11227-08.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): ELIZEU PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**11322-91.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): PAULA ROBERTA VENDRAMETTO MELICIO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11773-02.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVONE CARVALHO SOUTO MAIOR DE AZEVEDO, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210317-27.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DANTAS, Advogado: Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 500501-35.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO DO ROSARIO PEREIRA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-87.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO LEANDRO SOARES DOS ANJOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 183-85.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Tiago Rey Farina, Advogada: Tatiana Paula Gulli Sant'ana Dal Secco, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA COITINHO, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-96.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Vilella Moraes Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-41.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO NUNES RODRIGUES FROES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 563-52.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELLA LYRA RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-29.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros,



Agravado(s): JOSÉ ANANIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 653-69.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO EUDES OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-06.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Maurício Félix Blanco, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 669-32.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA ROSELMA DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Roberta Lima Silva, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-49.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CAROLIJA DA SILVA BERGER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 919-87.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 995-69.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1216-40.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO RILDO DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1244-52.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ANTENOR MANOEL DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Agravado(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-58.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ROSANA ROCHA GUEDES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1557-85.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Advogado: Bleyana Ayres da Silva, Agravado(s): L L ENGENHARIA



LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2058-59.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDILSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2090-19.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REGINALDO ARAÚJO ALVES RIBEIRO, Advogada: Hanna Caroline Soares de Miranda, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2164-76.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIVINO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2372-57.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NELMIR MATHIAS DA COSTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2387-44.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OMAR SALOMAO, Advogado: Jorge Ricardo March, Agravado(s): EDITORA ESKALAB EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2406-81.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHIRLEY CAVALCANTE ROCHA, Advogado: Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Agravado(s): EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - Indeferir os requerimentos da reclamada, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, patrono do Agravante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Russomano, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10083-64.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO ORLANDO BIAZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10105-06.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADAN AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10174-11.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DIVINO SOUZA ALVES, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10176-35.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10179-02.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SEBASTIANA NUNES DA SILVA,



Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10207-75.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Morena Monallisa Felício Moreira da Silva, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): MARDEDITH ROCHA PEREIRA MIGUEL, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10224-46.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICTOR DA SILVA TARDIM FIGUEIREDO, Advogada: Juliana Souza Messias, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10468-60.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LINEA ESTELA SILVA LINO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Lismara Pacheco Ferreira Komel, Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Amanda de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10562-04.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LENIEVERSON ALVES DA ROCHA, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10604-15.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AVICOLA PONTUAL LTDA E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HELENITA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10674-06.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACKSON FRANCO GUIMARAES DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10734-52.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA DE BARROS COELHO, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10773-79.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS MARX LTDA., Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): EDSON LUIS KLIMICH, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Agravado(s): SPIER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., Advogada: Letícia Lazzarotto Prévêde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10872-61.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): CLEI ALVES BALDEZ, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11015-47.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Flávia



Heloiza Cardoso, Agravado(s): FABIANA APARECIDA PORTO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11421-41.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GRAZIELE PEIXOTO GUIMARÃES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11509-76.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ANDERSON DE LIMA FONSECA, Advogado: André Eduardo Sampaio, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11616-27.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Ana Lúcia Alvarenga de Menezes, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11712-68.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LUZINETE DAVID DE SOUSA, Advogada: Patrícia Aparecida Carrocine, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11856-40.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELIANE PEREIRA, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11881-03.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO RICARDO GONÇALVES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24303-39.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JORGE ORTEGA SAMOZA JÚNIOR, Advogado: Bruno Galeano Mourao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100070-13.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): PRISCILA FRANCISCO ALVES, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Thais de Freitas Conde, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000556-97.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): SEVERINO COSMO DA SILVA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001987-28.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): MARIA JOSÉ MOREIRA GERMANO, Advogada: Eliana Tytko, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-93.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOCIANE BEZERRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-61.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CREUZA SANTOS DA SILVA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-87.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): VALDIVAN CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Advogado: Bleyne Ayres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-86.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALDIR SOUZA CHAVES JUNIOR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 949-11.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: 21047, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LILIANE DA SILVA COSTA, Advogado: Emir Rogerio Marcelino Brasil, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1050-19.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA SILA SANTANA VILHENA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL IPIXUNA MIRANDA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1175-48.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): VICENTE TOSCANO DE ARAÚJO NETO, Advogada: Camila Oliveira Toscano de Araújo, Agravado(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Diêgo Nunes Medeiros Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1444-80.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERISVALDO PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1575-77.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RANDERSON ALVES ARAGÃO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1658-32.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CLAUDETE CEREJA DE SOUSA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2252-44.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DE AZEVEDO - EPP, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10078-47.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOIÁS MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): CARLA CAMURAT RAMOS CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10340-03.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FABIANA ROBERTA PARAGUAI, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10380-81.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VICENTE PAULO SOARES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10585-65.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): ANTONIO CESAR DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10786-15.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): MANOEL JOSÉ RIBEIRO, Advogado: João Dias Paião Filho, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10932-24.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11026-58.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARIA SENHORA GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Anna Carolina Corrêa Gomes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): SERTA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Ronaldo César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24653-07.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100044-38.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA PAULA NASCIMENTO GALDINO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 584-85.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ILMA LEONCIO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PALIKUR, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10102-15.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): KARINE MARA RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 96400-04.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAN MARC INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Edson Balduino Júnior, Agravado(s): JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS REALFIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): AROLD DE JESUS OLIVEIRA, Agravado(s): EDMUNDO JESUS DE OLIVEIRA, Agravado(s): IVANILDO BILA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 66600-67.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE GODOY JÚNIOR, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo regimental interposto pela reclamada Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: AgR-AIRR - 1476-19.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): MÁRCIA DOMARADZKI SANTANA, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 402-58.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE RICARDO CANSIAN, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 576-94.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que juntará justificativa de voto vencido: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 124-23.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DELFINO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11362-34.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



MARCIA MARIA ROCHA DA COSTA, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10992-38.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENIO ROMANO MARINS, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Letícia dos Praseres Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11169-08.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24739-92.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001-29.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CLEIDE BRAGA DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1087-86.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): REGINA MARIA DORIGHELLO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11010-96.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): TAÍSIA APARECIDA DE BARROS, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1788-05.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEOMAR DA SILVA BARRETO, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTO DE MANAUS - OGMO/MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 209600-41.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA DE JESUS SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão de embargos de declaração de fls. 753, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, como entender de direito, profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, esclarecendo sobre a prorrogação habitual da jornada de seis



horas de trabalho. Prejudicada, por consequência, a análise do tema "intervalo intrajornada".

**Processo: ARR - 118200-06.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao deslocamento entre portaria e local de trabalho, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho e reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).

**Processo: ARR - 25000-93.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA AIDAR FERNANDES, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que julgue a pretensão atinente às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes; II - Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, com ressalva de direito de interpor novo recurso.

**Processo: ARR - 107200-93.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE GOMES DE MENEZES, Advogado: Carlos Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (TRANSPETRO) e não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Construtora Elos).

**Processo: ARR - 168100-96.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA CÉLIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Provider Soluções Tecnológicas LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação.

**Processo: ARR - 235600-73.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JAIRO DE BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas em relação ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a nulidade do acórdão regional proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT para que promova novo julgamento do feito, conforme entender de direito, manifestando-se acerca da alegação do reclamante "de que existem duas contas vinculadas distintas, uma proveniente dos depósitos regulares, relacionada aos salários (cujo extrato fora utilizado pela empresa no pagamento da rescisão) e outra proveniente dos expurgos inflacionários", atrelado ao "exemplo numérico realizado na réplica e reapresentado no recurso". Prejudicada análise do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 177-41.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITALTRACTOR LANDRONI LTDA., Advogado: Luciano Bizarro, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO BAÍA DOS SANTOS, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF apenas quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos à ausência de prova pela reclamada de que a empresa não era de difícil acesso e da existência transporte público regular, bem como a compatibilidade entre os horários de entrada e saída do empregado e os do transporte público regular, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, bem como dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 4-09.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Raniere Miranda Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ECT. PCCS. progressões por merecimento. deliberação da diretoria. ausência", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 188900-19.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENIVALDO DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Embargado(a): OTÁVIO JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Sebastião de Souza Sant'Anna, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 74400-49.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO VIANA FEIJÓ, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57000-22.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALDECIR ANTÔNIO VERZA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197100-98.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Francisco Heliomar de



Macedo Júnior, Embargado(a): DAISY FAÇANHA DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 754-58.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Embargado(a): DENIS TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-RR - 1713-60.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNER ZOCCOLI FILHO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 205-97.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR PASQUA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2229-93.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): CRISTIANE LINO DE SOUSA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106501-52.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ELIELCIO DE SANTANA SENA, Advogada: Lourenna Nogueira Fernandes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 372-50.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): MIGUEL ALCEU DIAS DE SOUZA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): DARLEI JOSÉ MOKVA, Embargado(a): JOSE VALDIR DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1298-26.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELISANDRA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-78.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Embargado(a): BASÍLIO BATISTA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1276-89.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Embargado(a): REGISLAINE TRINDADE MOREIRA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10362-73.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-AIRR - 92-62.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): JULE CAMILA LINO FONSECA RODRIGUES, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2083-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): SEBASTIANA FÁBIA COELHO DE CARVALHO, Advogado: Débora Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20506-92.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIEL CANALS GOULARTE, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 328-62.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogada: Daniele Strohmeier Gomes, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 347-48.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogada: Camila Lemos Azi, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCELO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Vinícius Dourado Loula Salum, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 876-45.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): BENEDITO SELESTINO FERREIRA, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Embargado(a): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1588-32.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): MOACIR PERES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogado: Alex Caetano Leite, Embargado(a): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Karlos Lock, Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 339-17.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JUCILEIDE MARIA SENA DA SILVA, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 672-60.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): VALDIR DA SILVA CORVELLO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 702-32.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): JOÃO HENRIQUE BENEVIDES GOMES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 967-49.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Elyza América Rabelo, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma